



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

Av. 05 nº. 330 – Fone/Fax: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: cmitapagipe@netsite.com.br

INDICAÇÃO Nº. 043/2022

Indico, ouvido o Plenário, na forma regimental, ao Senhor Prefeito Municipal, e setor competente, a viabilidade de pagamento de insalubridade em grau máximo às trabalhadoras de limpeza escolar.

Sala das reuniões, 16 de maio de 2022.

Vereador **Anderson Luiz de Queiroz**

JUSTIFICATIVA



De acordo com a jurisprudência do TST (Súmula 448, item II) admite-se que à limpeza de banheiros, em locais de grande circulação de pessoas seja considerada em seu grau máximo para pagamento de adicional de insalubridade, uma vez que este tipo de trabalho não se assemelha aos em residências ou escritórios.

E o recolhimento de lixo em grande volume, como no caso, expõe o empregado a agentes insalubres, logo, as responsáveis pela limpeza ficam expostas a agentes insalubres de forma habitual (umidade e agentes biológicos), já que são responsáveis pela limpeza das salas, das calçadas e higienização dos banheiros, além da coleta de lixo de toda a escola.

Diante do exposto, sugerimos o pagamento de adicional de insalubridade em seu grau máximo, pois não se considera este trabalho como comum ou doméstico, trata-se, pois, de banheiros coletivos com grande circulação de pessoas, cuja limpeza se equipara à coleta de lixo urbana, dado o grande número de pessoas que se utilizam de tais dependências.

Na expectativa de poder contar com sua atenção, antecipo agradecimentos.